

# CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS ATA EXECUTIVA DA 4º REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2017

1 Às 10 horas do dia 04 de abril de 2017, nas dependências da sede do Conselho de Arquitetura e 2 Urbanismo de São Paulo, situada à rua Formosa nº 367, 23º andar, São Paulo - SP, reuniu-se a 3 Comissão Permanente de Legislação e Normas para a sua 4ª Reunião Ordinária, com a presença 4 dos membros da referida Comissão e convidados: o Conselheiro Coordenador MARCELO 5 MARTINS BARRACHI, Conselheiro Coordenador Adjunto LUCIO GOMES MACHADO, os 6 Conselheiros Membros titulares BERTHELINA ALVES COSTA, GERSON GERALDO MENDES 7 FARIA, JOÃO CARLOS MONTE CLARO VASCONCELLOS, JOSÉ RENATO SOIBELMANN MELHEM e 8 MARIA RITA SILVEIRA DE PAULA AMOROSO, os Conselheiros Membros Natos o Diretor 9 Administrativo LUIZ FISBERG e a Diretora Administrativa Adjunta VIOLÊTA SALDANHA 10 KUBRUSLY. A pauta da reunião consiste em 1. Análise das observações enviadas pela COA-11 CAU/BR sobre o Regimento Interno do CAU/SP. Diante da verificação de quórum, o Coordenador 12 MARCELO MARTINS BARRACHI iniciou a reunião com apresentação da análise preliminar do 13 Regimento Interno do CAU/SP, feita pela assessoria da COA-CAU/BR. No "Sumário", foi sugerido alterar de "SEÇÃO V DAS INSTÂNCIAS CONSULTIVAS" para "SEÇÃO V DO COLEGIADO 14 PERMANENTE", e de "SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS DE APOIO AO PLENÁRIO" para 15 16 <u>"SEÇÃO IV DAS COMISSÕES ORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS"</u>. A Comissão concordou. No <u>Capítulo</u> 17 II, Art. 2º, "(...) possuindo autonomia técnica, administrativa e financeira", a orientação foi de 18 que se retire a palavra "técnica", pois no Art. 24 da Lei 12.378/2010 não se fala em autonomia 19 técnica, apenas administrativa e financeira. A Comissão concordou. No mesmo artigo, em 20 "Parágrafo único: O CAU/SP é o órgão fiscalizador, orientador, e disciplinador e consultivo do 21 exercício da profissão de Arquiteto e Urbanista, conforme as diretrizes formuladas pelo Conselho 22 de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, zelando (...)", a orientação foi alterar para 23 "Parágrafo único: O CAU/SP é o órgão fiscalizador, orientador e disciplinador do exercício da 24 profissão de Arquiteto e Urbanista, zelando (...)". A Comissão concordou que não há caráter / 25 consultivo neste caso e que há redundância no texto. No "Art. 3º Além da competência prevista 26 na legislação vigente cabe ao CAU/SP, especificamente, na sua jurisdição", sugeriu alterar os 27 itens: "I- Elaborar e alterar os respectivos Regimentos Internos e demais atos administrativos" 28 para "I- Elaborar e alterar o respectivo Regimento Interno e demais atos administrativos"; "III-29 Criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, na forma do 30 Regimento Geral do CAU/BR" para "III- Criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, na forma dos normativos do CAU/BR"; "VIII- Orientar, disciplinar e 31



# CAU/SP Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

32 fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo" para <u>"VIII-</u> 33 Fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo"; "IX- Julgar em primeira instância os processos administrativos ordinários e ético-disciplinares, na forma da Lei 34 Federal nº 9.784, de 28/01/1999, e Resoluções do CAU/BR" para <u>"IX- Julgar em primeira e</u> 35 36 segunda instâncias os processos administrativos de fiscalização ordinários e em primeira instância os processos ético-disciplinares, na forma que determinar os atos normativos do 37 38 CAU/BR". A Comissão concordou com estas alterações. Quanto ao item "XIV- Firmar convênios, 39 parcerias e termos de compromisso com entidades públicas e privadas, celebrar contratos e 40 acordos de cooperação técnica, científica e outros de seu interesse", com sugestão de alteração 41 "XIV- Firmar convênios com entidades públicas e privadas, celebrar contratos e acordos de 42 cooperação técnica, científica e outros de seu interesse, observada a legislação aplicável", a 43 Comissão questionará qual o impedimento de manter "parcerias e termos de compromisso". 44 Foi orientado ainda destacar que as ações devem se restringir ao "âmbito de sua jurisdição". A 45 Comissão questionará qual o impedimento de apoiar atividades de outros CAU/UF. No Capítulo 46 IV, "Da estrutura organizacional", foi sugerido alterar o termo "Comissão Permanente" por 47 "Comissão Ordinária" e "Comissão Especial" por "Comissão Temporária"; a Comissão 48 concordou. Foi orientado que as Comissões Ordinárias também são órgãos deliberativos, 49 portanto, devem constar no item "I - ÓRGÃOS DELIBERATIVOS" e não no item "IV - ÓRGÃOS CONSULTIVOS DE APOIO AO PLENÁRIO". A Comissão concordou. No item "II - ÓRGÃO 50 51 EXECUTIVO", a orientação foi de retirar o Vice-Presidente, por atuar como substituto do 52 Presidente, não como órgão autônomo. A Comissão não concorda, uma vez que o Vice-53 Presidente no CAU/SP possui atribuições próprias, e decidiu manter a redação original. Foi 54 sugerido complementar o item "V - COLEGIADO PERMANENTE" para "V - COLEGIADO PERMANENTE COM A PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES ESTADUAIS DE ARQUITETOS E 55 56 <u>URBANISTAS"</u> e excluir o item "VI – INSTÂNCIAS CONSULTIVAS REGIMENTAIS", pois somente 57 será considerado órgão consultivo o Colegiado Permanente com a participação das entidades. 58 A Comissão concordou. No Art. 6º, "§ 1º O Plenário do CAU/SP é composto pelos conselheiros 59 titulares e, ainda, eventualmente pelos conselheiros suplentes no exercício da titularidade, 60 ambos eleitos (...)", foi proposto alteração para "§ 1º O Plenário do CAU/SP é composto pelos 61 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, ambos eleitos (...)" e incluir um parágrafo 62 com ao texto "Cada conselheiro do CAU/SP terá 1 (um) suplente". O "§ 3º Os Conselheiros 63 titulares e suplentes deverão atender os requisitos de elegibilidade definidos em norma eleitoral

The same of the sa

Qt



65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77 78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

própria e, uma vez proclamados vencedores no pleito eleitoral, assumirão suas atribuições até o quinto dia útil do ano subsequente àquele em que for realizada a eleição" foi excluído por tratar de matéria afeta ao CAU/BR, pelo Regulamento Eleitoral, porém, o CAU/SP opina sobre o conteúdo, como foi feito no ano de 2016 por esta Comissão, por exemplo. No "§ 4º O Conselheiro Titular que não possa participar da reunião plenária, ordinária ou extraordinária, deverá comunicar o fato ao Presidente (...)" foi incluído que a justificativa deve ser feita por escrito, para evitar comunicados informais. O "§ 5º Os conselheiros suplentes que assumirem a titularidade ocasional, na forma do parágrafo antecedente, permanecerão nessa condição desde o início até o final da sessão plenária respectiva" foi adequado para "§ 5º Após o registro de presença na sessão plenária, reunião, missão ou evento, não será permitida a substituição do conselheiro nela presente". Foi orientado que o "§ 6º Para a finalidade exclusiva de aplicar com exatidão o critério da reeleição do Conselheiro definida em lei, o conselheiro suplente que assumir a titularidade eventual por mais de cinco eventos consecutivos será equiparado ao conselheiro titular" é incompatível com o Art. 28, II, da Lei nº 12.378, de 2010, uma vez que ao CAU/BR compete editar normas eleitorais, porém, a Comissão entende que deve ser mantido, uma vez que o CAU/SP estabelece regras próprias quanto à substituição do titular pelo seu suplente. O "§ 7º Será facultada a presença do conselheiro suplente, ainda que não convocado para assumir a titularidade, às sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, sendo certo que o direito destes à voz obedecerá ao Regimento Interno, para além da prévia autorização do Presidente da Mesa Diretora dos trabalhos da sessão" foi ajustado para "§ 7º É facultado ao suplente de conselheiro federal, desde que sem ônus para o CAU/SP, participar das reuniões das comissões ordinárias e das reuniões plenárias do CAU/SP, na qualidade de observador, com direito a voz". O "§ 8º As sessões plenárias serão abertas a convidados de qualquer Conselheiro, os quais deverão tomar assento em local específico a eles destinado, sem direito a votar ou interferir no processo de votação, e somente farão uso da palavra mediante autorização prévia do Presidente da Mesa Diretora, o qual, se considerar pertinente, submeterá a manifestação à apreciação do Plenário" foi ajustado para "§8" As sessões plenárias serão abertas a convidados de qualquer Conselheiro, sem direito a voto, os quais poderão usar da palavra, se autorizado pelo Presidente, tomando assento em local destinado a visitantes, exceto em julgamento de processo ético e disciplinar". O "§ 9º O Plenário do CAU/SP poderá ser convocado e se reunir de maneira virtual, sendo certo que as suas deliberações e homologações só serão válidas mediante o uso de certificação digital pelo Conselheiro que dela participe, observadas as chaves e



97 98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125 126

127

# CAU/SP Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

autoridades certificadoras" foi ajustado para "§ 9º A reunião plenária é realizada na sede do CAU/SP ou, excepcionalmente, em outro local, mediante decisão do Plenário, podendo também o Plenário do CAU/SP ser convocado a se reunir de maneira virtual, sendo certo que as suas deliberações e homologações só serão válidas mediante o uso de certificação digital pelo Conselheiro que dela participe, observadas as chaves e autoridades certificadoras". Foi sugerido incluir um parágrafo com o conteúdo: "A convocação da reunião plenária ordinária deve ser encaminhada pelo Presidente ao Conselheiro com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de sua realização". Foi orientado incluir o parágrafo "O Plenário do CAU/SP manifesta-se sobre assuntos de sua competência, mediante ato administrativo da espécie deliberação plenária, sendo normativa ou ordinatória". O "Art. 12. As Comissões Permanentes são órgãos de apoio técnico que têm a finalidade de auxiliar o Plenário no desenvolvimento de atividades contínuas e relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico, administrativo e financeiro" foi ajustado para "As comissões ordinárias são órgãos de apoio técnico que têm a finalidade de auxiliar o plenário nas matérias de sua competência relacionadas à ética, à formação, ao exercício profissional, à gestão administrativo-financeira e à organização do CAU/SP, bem como à comunicação e aos relacionamentos institucionais". No "Art. 13. São instituídas, no âmbito do CAU/SP, as seguintes Comissões Permanentes" o termo "Permanentes" foi alterado para "Ordinárias" e os itens ajustados para "<u>I – Comissão de Ética e Disciplina – CED; II – Comissão de</u> Ensino e Formação - CEF; III - Comissão de Exercício Profissional - CEP; IV - Comissão de <u>Orçamento e Contas – COC; V – Comissão de Organização, Legislação e Normas – COLN; VI – </u> Comissão de Fiscalização - CF", considerando os ajustes já realizados em revisão anterior e a aprovação da Comissão de Fiscalização. Foi orientado que o mandato dos Conselheiros como membros das Comissões Ordinárias é de um ano, porém, no CAU/SP o mandato é de três anos, durante uma gestão (Art. 14). Ainda, foi indicado que a restrição de três a cinco membros em cada Comissão Ordinária impediria que todos os Conselheiros do CAU/SP participem, porém, a Comissão já discutiu a retirada do limite máximo de membros por Comissão e sugeriu alterar o mínimo para cinco membros. Também serão incluídas as redações: "As comissões podem incluir convidados", para participar de suas reuniões, e "As comissões ordinárias manifestar-se-ão sobre assuntos de suas competências mediante ato administrativo da espécie Deliberação de Comissão". Na "SEÇÃO II – DO ÓRGÃO EXECUTIVO", o "Artigo 7º A Presidência comandará o Conselho Diretor Executivo, que é a instância máxima executiva do CAU/SP, ao qual compete decidir os assuntos administrativos relacionados à competência do CAU/SP, observadas as







129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

# CAU/SP Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

disposições legais vigentes e as decisões emanadas do Plenário" foi ajustado para "Artigo 7º A Presidência, instância máxima executiva do CAU/SP, ao qual compete decidir os assuntos administrativos relacionados à competência do CAU/SP, zelando pelo cumprimento das disposições legais vigentes, bem como das decisões emanadas do Plenário, sendo auxiliado pelo Conselho Diretor". No "§ 2º O Presidente do CAU/SP será eleito entre os seus pares em sessão plenária própria e mediante voto direto e aberto destes, realizada até o quinto dia útil do ano subsequente ao da realização das eleições para a composição do Conselho, sendo certo que os trabalhos desta sessão serão presididos pelo Conselheiro detentor da inscrição mais antiga no Conselho, e por este será proclamado eleito, uma vez atingida a maioria simples dos votos dos presentes àquela sessão, e exercerá o mandato no período coincidente com aquele para o qual fora eleito conselheiro", o texto fio ajustado para "§ 2º O Presidente do CAU/SP será eleito entre os seus pares em sessão plenária própria e mediante voto direto e aberto desses, realizada até o quinto dia útil do ano subsequente ao da realização das eleições para a composição do Conselho, sendo certo que os trabalhos desta sessão serão presididos pelo Conselheiro mais idoso , e por este será proclamado eleito, uma vez atingida a maioria simples dos votos dos presentes àquela sessão, e exercerá o mandato de 3 (três) anos, iniciando-se no dia de sua posse e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito", e orientado incluir: "§ No caso de empate será eleito o mais idoso"; "§ O Presidente do CAU/SP é substituído nas suas faltas, impedimentos, licenças e ausências do pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo conselheiro estadual mais idoso"; "O exercício do cargo de Presidente é honorífico"; "O Presidente do CAU/SP será destituído: I - no caso de perda do mandato como Conselheiro na forma do § 2° do art. 36 da Lei n°12.378, de 2010; e II - pelo voto de 3/5 (três quintos) dos seus pares na forma do § 3º do art. 36 da Lei nº 12.378, de 2010". No "§ 3º Na sessão plenária referida no parágrafo antecedente será eleito também o Vice-Presidente (...)" foi orientado incluir: "§ No caso de empate será eleito o mais idoso"; "§ O termo de posse do <u>Vice-Presidente deverá ser assinado por ele e pelo Presidente do CAU/SP"; "Art. O período de </u> mandato de Vice-Presidente tem duração de três anos, iniciando-se na primeira reunião plenária do ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito"; "Art. Será considerado efetivo exercício da Presidência o mandato assumido em caráter permanente pelo vice-presidente"; "Art. O vice-presidente acumulará, às atribuições específicas da função, suas atribuições como conselheiro"; "Art. O vice-presidente do CAU/SP será destituído: I - no caso de perda do mandato como conselheiro; II - pelo voto de 3/5 (três quintos)



161

162

163

164

165

166

167

168

## CAU/SP

### Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

dos seus pares". O Artigo 8º, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Diretor, foi destacado para discussão posterior, pois envolve mudanças no Conselho inteiro. Foi complementado no "§ 2º Ocorrendo a vacância da Presidência, o Plenário deverá se reunir no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do evento, para eleger, de maneira direta e aberta, o substituto (...)" que a reunião deverá ser convocada pelo Vice-Presidente em exercício. A continuação desta revisão será em reunião extraordinária a ser realizada no dia 11 de abril de 2017, às 10 horas. A Comissão aprovou e assinou a ata da 3ª Reunião Extraordinária realizada em 16 de março de 2017. Sem mais assuntos a tratar, foi encerrada a presente reunião com agradecimento a todos pela participação e designada a mim, Litsuko Yoshida, a elaboração dessa ata, assinada por todos os presentes.

169 170 171 172 Marcelo Martins Barrachi 173 174 Coordenador 175 176 177 Berthelina Alves Costa 178 Membro Titular 179 180 monce João Carlos Monte Claro Vasconcellos 181 182 Membro Titular 183 184 185 Maria Rita Silveira de Paula Amoroso 186 Membro Titular 187 188 189 Violêta Saldanha Kubrusly 190 Diretora Administrativa Adjunta

Lucio Gomes Machado Coordenador Adjunto

Gerson Geraldo Mendes Faria Membro Titular

José Renato Soibelmann Melhem Membro Titular

Luiz Fisberg

Diretor Administrativo